



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Estado de São Paulo



EXPEDIENTE
DATA: 11/11/2025
PROTOCOLO Nº

/2025

PROJETO DE LEI nº /2025.

Dispõe sobre a disciplina de estacionamento temporário de veículos em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares no Município de Várzea Paulista-SP, e das providências.

Art. 1º: Fica autorizado o **estacionamento temporário e rotativo de veículos**, em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, localizadas no município de Várzea Paulista-SP, até o limite máximo de **15 (quinze) minutos**.

***Parágrafo único.** Durante o tempo em que estiver estacionado na vaga rotativa, o veículo deverá ter sua **sinalização de emergência (pisca-alerta) acionada**, de modo a indicar a brevidade da parada, ou outro mecanismo de controle de tempo a ser regulamentado pelo órgão executivo de trânsito municipal.*

Art. 2º: As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares da cidade, com **sinalização horizontal de cor amarela**, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo **CONTRAN**.

Art. 3º: A fiscalização da área é de responsabilidade do **órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de Várzea Paulista**, (UGMTPT), cabendo-lhe aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (**CTB - Lei Federal nº 9.503/97**).

***Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão de trânsito competente, deverá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente no que tange aos requisitos de localização das vagas e formas de fiscalização.*

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

1. Fundamentação Jurídica e Constitucionalidade:

O presente Projeto de Lei encontra amparo na **Constituição Federal** e no **Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei Federal nº 9.503/97)**. A **Constituição Federal**, em seu Art. 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de **interesse local**. A organização e disciplina do trânsito urbano, incluindo a criação e regulamentação de áreas de estacionamento rotativo em vias públicas, configura um claro interesse local, visando à melhoria da mobilidade e da segurança.

O **CTB**, por sua vez, atribui aos Municípios a competência para **planejar, projetar, operar e fiscalizar os serviços de trânsito** (Art. 24, incisos I e II), bem como para **implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago ou não**. Assim, a criação de vagas temporárias em frente a estabelecimentos essenciais, como farmácias e drogarias, está em plena conformidade com a legislação federal.

2. Objetivos do Projeto de Lei:

O principal objetivo deste Projeto de Lei é **facilitar e agilizar o acesso da população** a serviços essenciais de saúde oferecidos por farmácias e drogarias no Município de Várzea Paulista.

A criação de vagas de **Estacionamento Temporário e Rotativo (15 minutos)** busca:

- **Melhorar a fluidez do trânsito** ao evitar o estacionamento irregular ou prolongado que bloqueia o acesso a esses estabelecimentos.
- **Garantir maior comodidade e segurança** aos munícipes, especialmente idosos, pessoas com mobilidade reduzida ou em situação de urgência, que necessitam de uma parada rápida para compra de medicamentos.
- **Promover a rotatividade das vagas**, permitindo que um maior número de pessoas utilize o espaço para o propósito específico da rápida aquisição de produtos farmacêuticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Estado de São Paulo



Trata-se, portanto, de uma medida de caráter social e prático que visa conciliar a necessidade de paradas rápidas com a organização e disciplina do sistema viário municipal.

Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

MÁRCIO NUNES
VEREADOR

DÊ-SE CIÊNCIA AO
DOUTO PLENÁRIO

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

LEITURA PROCEDIDA NA
SESSÃO DE 18-11-2025

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE.



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8AJWM07U807D5P55>, ou vá até o arquivo digital e clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8AJW-M07U-807D-5P55



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 88/2025, Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse
<https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 8AJW-M07U-807D-5P55